



Câmara Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 37/2026 – Do Executivo – Insere o inciso XII no Art. 3º da Lei nº 4.508, de 03 de julho de 2019, que dispõe sobre o transporte individual privado remunerado de passageiros, oferecido exclusivamente por aplicativos, sítios ou plataformas tecnológicas ligadas a rede mundial de computadores, introduzido pela Lei Federal nº 12.587/2012, alterada pela Lei Federal nº 13.640/2018, que institui a Política Nacional de Mobilidade Urbana, no Município de São João da Boa Vista.

Em atenção ao referido documento, por ser constitucional e legal, somos de parecer favorável à apreciação do Projeto de Lei do Executivo nº 37/2026 pelo Plenário.

PARECER PELA LEGALIDADE

Plenário Dr. Durval Nicolau, 27 de maio de 2026.

TOMÉ

Presidente da Comissão de Justiça e Redação

LUIZ PARAKI

Vice-Presidente da Comissão de Justiça e Redação

LEANDRO THOMAZINI

Membro da Comissão de Justiça e Redação



Câmara Municipal

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS

Projeto de Lei nº 37/2026 – Do Executivo – Insere o inciso XII no Art. 3º da Lei nº 4.508, de 03 de julho de 2019, que dispõe sobre o transporte individual privado remunerado de passageiros, oferecido exclusivamente por aplicativos, sítios ou plataformas tecnológicas ligadas a rede mundial de computadores, introduzido pela Lei Federal nº 12.587/2012, alterada pela Lei Federal nº 13.640/2018, que institui a Política Nacional de Mobilidade Urbana, no Município de São João da Boa Vista.

Em atenção ao referido documento, somos de parecer favorável à apreciação do Projeto de Lei do Executivo nº 37/2026 pelo Plenário.

PARECER FAVORÁVEL

Plenário Dr. Durval Nicolau, 28 de maio de 2026.

WALQUÍRIA OLIVEIRA

Presidente da Comissão de Obras,
Serviços Públicos, Atividades
Privadas, Trânsito e Transporte

JOÃO MORETTO

Vice- Presidente da Comissão de
Obras, Serviços Públicos, Atividades
Privadas, Trânsito e Transporte

RAFAEL DO MERCADO

Membro da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Atividades Privadas,
Trânsito e Transporte



Município de São João da Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Secretaria Geral

OFÍCIO Nº 502/2026/GAB/SG

PROJETO DE LEI Nº 34/2026

São João da Boa Vista, 21 de maio de 2026.

Ao
Exmo. Sr. Vereador
JOSÉ URIAS DE BARROS FILHO
Presidente da Câmara Municipal
NESTA.

**APROVADO EM
PRIMEIRA DISCUSSÃO**

1 / 6 / 26

PRESIDENTE

Assunto: **Projeto de Lei**

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei, que insere o inciso XII no Art. 3º da Lei nº 4.508, de 03 de julho de 2019, que dispõe sobre o transporte individual privado remunerado de passageiros, oferecido exclusivamente por aplicativos, sítios ou plataformas tecnológicas ligadas a rede mundial de computadores, introduzido pela Lei Federal nº 12.587/2012, alterada pela Lei Federal nº 13.640/2018, que institui a Política Nacional de Mobilidade Urbana, no Município de São João da Boa Vista.

Renovamos os protestos de estima e consideração.


VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

COMISSOES

Justica e Obras, Serv
Publicos Atuid. Privadas

DATA, 25 / 5 / 26

PRESIDENTE



Município de São João da Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Secretaria Geral

PROJETO DE LEI nº 34/2026

“Inserir o inciso XII no Art. 3º da Lei nº 4.508, de 03 de julho de 2019, que dispõe sobre o transporte individual privado remunerado de passageiros, oferecido exclusivamente por aplicativos, sítios ou plataformas tecnológicas ligadas a rede mundial de computadores, introduzido pela Lei Federal nº 12.587/2012, alterada pela Lei Federal nº 13.640/2018, que institui a Política Nacional de Mobilidade Urbana, no Município de São João da Boa Vista.”

Art. 1º - Fica inserido o inciso XII no Art. 3º da Lei nº 4.508, de 03 de julho de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - (...)

XII - autorização expressa do proprietário do veículo para sua utilização na prestação do serviço previsto nesta lei, quando o veículo for de propriedade de terceiros.”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e um dias do mês de maio de dois mil e vinte e seis (21.05.2026).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



Município de São João da Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Secretaria Geral

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei visa inserir o inciso XII no Art. 3º da Lei nº 4.508, de 03 de julho de 2019, que dispõe sobre o transporte individual privado remunerado de passageiros, oferecido exclusivamente por aplicativos, sítios ou plataformas tecnológicas ligadas a rede mundial de computadores, introduzido pela Lei Federal nº 12.587/2012, alterada pela Lei Federal nº 13.640/2018, que institui a Política Nacional de Mobilidade Urbana, no Município de São João da Boa Vista.

O Art. 2º, inciso I, define o conceito de veículo “usado pelo motorista parceiro podendo ser próprio, arrendado, ou autorizado pelo proprietário para este fim”.

Já o Art. 3º traz o rol dos requisitos a serem cumpridos pelo motorista para que a Prefeitura Municipal, por meio do Departamento de Desenvolvimento Econômico, possa expedir o Certificado de Autorização, contudo, não há nenhuma menção quando o motorista utiliza veículo de propriedade de terceiros, quer seja pessoa física, quer seja pessoa jurídica.

Assim, eliminam-se quaisquer dúvidas ou impugnações pelo motorista acerca dos documentos exigidos para cadastro, trazendo mais segurança jurídica na relação entre o motorista e a Prefeitura Municipal.

Com a inclusão da referida autorização, busca-se que o automóvel utilizado esteja expressamente autorizado para esse fim, evitando-se o uso indevido, traduzindo-se em maior transparência para o Município de São João da Boa Vista e, principalmente, segurança aos usuários do serviço de transporte público individual de passageiros.

Diante da justificativa, encaminho o presente Projeto de Lei a esta Casa Legislativa para apreciação dos nobres vereadores, solicitando-lhes a aprovação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e um dias do mês de maio de dois mil e vinte e seis (21.05.2026).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal